CONTRATO Nº 002/2026 DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.777/0001-24, Inscrição Estadual nº 253.733.243, estabelecida na Rua Waldemar Rangrab, nº 915, Bairro São Jorge, município de São Miguel Do Oeste- SC, através de seu representante legal **JAIR JORGE DE SOUZA**, residente e domiciliado no município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal, , resolvem contratar o presente objeto que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a locação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA descritos a se

Equipamentos:

Modelo	Marca	Contador Inicial	Inf. Adicional
1643	CANON	0	0
4110	CANON	0	0
J 430	BROTHER	0	0
DCP 7065	BROTHER	0	0
DCP 8085	BROTHER	0	0
G 7010	CANON	0	0
SCANNER	CANON	0	0

Produtos:

Quantidade	Código Identif.	Descrição
6		TRANSFORMADOR, CD INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamentos(s), o aluguel, COM FRANQUIA mensal/global, na forma e condições estabelecidas abaixo:

MULTIFUNCIONAIS A4 ALUGUEL MENSAL:
Canon 1643 R$ 160,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,08 centavos;

Brother J 430 R$ 95,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,095 centavos;
Canon G4110 R$ 100,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,10 centavos;
Brother DCP 7065 R$ 130,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,065 centavos;
Brother 8085 R$ 130,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,065 centavos;
Canon G7010 R$ 140,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R$ 0,14 centavos;
SCANNER: R$ 160,00 FIXO.

2.1. A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita CONTRATANTE, CONTRATADA ou empresa contratada, através de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, tendo como data base o 30° (trigésimo) dia de cada mês, da instalação do primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pelo CONTRATANTE. Quando necessário e com devida autorização da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá fazer essa leitura.

2.2. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a CONTRATADA processará o faturamento pela franquia contratada, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.3. A nota fiscal de Serviço para cobrança da locação será emitida conforme previsto na cláusula 2.1.1 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados até o 10° (décimo) dia após sua emissão, através de cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamentos das cópias/impressões e digitalizações excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, cujos valores não serão reajustados durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início 02/01/2026 e término em 31/12/2026, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final ajustado, desde que respeitada a aplicação da cláusula quinta deste contrato.

4.1.1. O(s) equipamento(s) instalado(s) posteriormente a data do primeiro equipamento, terão o mesmo prazo de locação previsto na cláusula 4.1.

4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

5.1 A CONTRATANTE não poderá devolver qualquer equipamento, objeto do presente instrumento, antes de findo o prazo de vigilância estabelecido nas cláusulas 4.1 e 4.1.1 supra sob pena de pagamento de multa de 3 (três) vezes o valor da locação do equipamento devolvido.

5.1.2 A multa deixará de ser aplicada, nas seguintes hipóteses:

a)- Quando a devolução ocorre após 1(um) ano da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 3%(três por cento) do total do parque instalado;

b)- Quando a devolução ocorrer após 2 (dois) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 5% (cinco por cento) do total do parque instalado;

c) Quando a devolução ocorrer após 3 (três) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 10% (dez por cento) do total do parque instalado;

d) Quando a devolução ocorrer após 4 (quatro) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 20% (vinte por cento) do total do parque instalado.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1 Por opção da CONTRATANTE a presente locação incluirá o material de consumo e peças de reposição, exceto papel.

6.1.1 A CONTRATADA fornecerá:

Equipamentos P&B: acompanha 1 cartucho de toner/tinta no equipamento e será avaliado o consumo/volume mensal realizado por máquina assim disponibilizaremos a quantidade necessária para aproximadamente um mês de autonomia de tinta. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a solicitação do toner/tinta reserva, quando for colocado o ultimo kit no equipamento, e antes de termino do mesmo.

Equipamentos Cor: 1(um) cartucho de toner de cada cor no equipamento e a solicitação de outro cartucho deverá ser feita sempre que o indicador no painel acusar 20% de autonomia, para que haja prazo hábil para a CONTRATADA fazer a entrega do toner a ser substituído.

Tanto para a cor P&B o usuário/gestor deverá informar o numerador do equipamento sempre que efetuar uma troca de tinta/cartucho através do telefone (49) 3622-2020 ou e-mail

atendimento@maxcopy.net. Caso a CONTRATANTE efetuar, em caráter de urgência, a solicitação do suprimento(tinta) o frete de envio será por conta do destinatário (FOB), a ser cobrado com a fatura do contrato de locação no fechamento do mês.

6.1.2. Caso a CONTRATANTE não respeite o disposto na cláusula 6.1.1. supra a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela paralisação do(s) equipamento(s) por falta de toner/tinta, decorrentes de eventuais atrasos de entrega.

6.1.3. A CONTRATADA prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam sua marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.

6.2. Fica estabelecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

6.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por utilização indevida, somente serão atendidos após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da CONTRATANTE, o valor da locação será cobrado normalmente.

6.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 8.2., a CONTRATANTE será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a CONTRATADA poderá considerar o presente contrato rescindindo de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação obedecidas as especificações técnicas.

7.2 A CONTRATADA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE em perfeitas condições de ser ao uso a que se destina.

7.2.1. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da CONTRATANTE, e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razão não imputáveis a CONTRATADA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamentos(s) esteja(m) à disposição para instalação.

7.2.2. Fica ressalvada hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamentos, serviços e obras, cujas despesas de preparação das instalações elétricas, tomadas, cabo de rede também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.

7.2.3. Caso a CONTRATANTE deseja modificar a localização do(s) equipamento(s), aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.6. "b" abaixo.

7.2.4 A CONTRATADA dará treinamento a CONTRATANTE para a operação do(s) equipamento(s).

7.3. A CONTRATADA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

7.4 A CONTRATADA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para que fica desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

7.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 às 18:00 horas), sendo excluídos os sábados domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do(s) equipamento(s). Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da CONTRATANTE, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde haja condições de atendimento "*in loco*" pela CONTRATADA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela CONTRATADA, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados;

c) manter bem visíveis a(s) placa(s) que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a CONTRATADA; e (ii) o modelo, o n° de série e a marca;
d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);
e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito da propriedade da CONTRATADA;
f) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
g) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condições de fiel depositária do(s) equipamento(s), assim como, providenciar seguro contra qualquer avaria, como incêndio, danos elétricos, roubo, queda de raio/explosão ou de qualquer natureza;
m) quando da devolução parcial de equipamento(s) ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com o(s) equipamento(s) os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "termo de devolução de equipamento";
n) reembolsar a CONTRATADA no alto da desinstalação do(s) equipamento(s), se constatada utilização indevida do(s) equipamento(s) e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças;
o) definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deva fornecer o contador do equipamento, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

7.7. Na hipótese de ocorrência de furto do(s) equipamento(s) – sem cobertura de seguros – a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagamento a vista o valor do equipamento constante da nota fiscal remessa que acompanhou o(s) equipamento(s).

7.8. Cabe a CONTRATANTE providenciar o local onde será instalado o(s) equipamento(s), a mesa ou rack sob qual o mesmo vai ficar, bem como a instalação elétrica com tomada apropriada e as conexões necessárias para a instalação dos equipamentos quando impressoras como cabo de rede, cabo USB.

7.9 Fica desde já acertado que após a primeira instalação feita pela CONTRATADA em que o equipamento está em perfeitas condições de uso, é de responsabilidade da CONTRATANTE a reinstalação dos drivers caso a mesma formate seu computador e delete o drive da impressora. Sendo necessária a presença de um técnico no local para a reinstalação, poderá ser cobrado uma taxa para esse serviço.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da Assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

8.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, a CONTRATADA aguardará por 10(dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela CONTRATANTE A, acrescidas as verbas descritas na cláusula 8.1. acima.

8.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a CONTRATADA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado do estabelecimento da CONTRATANTE.

8.2 A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido, obriga a CONTRATANTE, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s)deixar de ser utilizados pela CONTRATADA.

8.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração *"inito litis",* válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

8.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a CONTRATADA transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à

CONTRATANTE; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela CONTRATADA a terceiros.

9.3. Nenhuma tolerância da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da CONTRATANTE e/ou CONTRATANTE.

9.4. Qualquer alteração deste contrato e/ou anexo somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

9.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da cidade de São Miguel do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de testemunhas abaixo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 02 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.01.06 09:50:30 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
Contratante

JAIR JORGE DE SOUZA:46110801020
Assinado de forma digital por JAIR JORGE DE SOUZA:46110801020
Dados: 2026.01.08 10:36:12 -03'00'

MAXCOPY EQUIP. E SUPRI. LTDA
JAIR JORGE DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.01.06 10:15:08 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563XXXXXX30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 06/01/2026 10:52:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071XXXXXX80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.01.06 07:47:37 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC – OAB/SC 021448